



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 27/11/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 49/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer, Adilson Alexandre Simas, Rafael Diego de Souza o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes.

1 – PROCESSO 228/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

1.1 Recorrente: FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no artigo 191 do CBJD. Restando absolvida as condutas dos artigos 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º do CBJD.

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, com a mesma votação, afastar as duas preliminares arguidas, ante a ausência de nulidade, bem como ausência de prescrição. No mérito, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

1.2 Recorrente: ISRAEL TRANCOSO

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais) com base no artigo 234 do CBJD, em concurso material com o artigo 243-E condenar o denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais). Totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias de suspensão e multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos afastar a preliminar, para, com a mesma votação, conhecer do recurso e negar provimento.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência o doutor William Adriano Trancoso.

Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, doutor Rodrigo Capella.

Requerida lavratura de Acórdão pelo defensor.

2 – PROCESSO 370/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUÍS CALGARO

2.1 Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL VILA

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO DO PLENO: À unanimidade de votos, conhecer e conceder a garantia, confirmando a liminar, no sentido de considerar cumprida a penalidade originária.

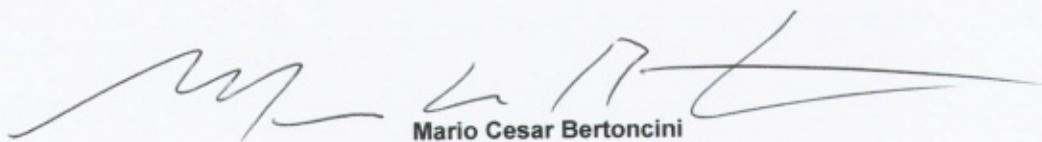
3 – PROCESSO 371/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DANILo LINHARES COSTA

3.1 Recorrente: PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE

DECISÃO DO PLENO: Por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas pelo recorrido – (a) ilegitimidade do recorrente e (b) nulidade por ausência de oportunidade para impugnar o recurso em três dias, vencido o Auditor Fabricio Mendes dos Santos, que a acolhia a segunda, na forma do art. 138-C, CBJD, para conhecer do recurso. No mérito, dar provimento ao recurso para modificar o decisum a quo, julgado procedente a denúncia originária, com fulcro no art. 214, caput, §§ 1º e 2º, do CBJD c/c art. 35, § 3º do regulamento da competição, para condenar a O. P. D. denunciada na perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, respeitando-se redação do § 2º acima referido (o resultado da partida, será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados), bem como e multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) reduzida R\$1.000,00 (mil reais) com fulcro no art. 182, do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão.

Atuou na defesa do Serrana FZ o doutor Breno Frederico.
Atuou na defesa do Palmeiras o doutor Cláudio Klement.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC